RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 102.010 - GO (2018/0210815-7)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ANTONIO SALDANHA PALHEIRO**
RECORRENTE	:	WELLINGTON DIAS MAGALHAES
ADVOGADO	:	PEDRO JOSÉ TELES E OUTRO(S) - GO014526
RECORRIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

EMENTA

PROCESSO PENAL. RECURSO ORDINÁRIO EM *HABEAS CORPUS.* ESTELIONATO. ALEGAÇÃO DE INOCÊNCIA. INVIABILIDADE. VIA ESTREITA. PRISÃO PREVENTIVA. POSSIBILIDADE. RÉU FORAGIDO.

1. No que se refere à alegação de inocência, a via estreita do *habeas corpus* (e do seu recurso ordinário) não comporta o "*exame da veracidade do suporte probatório que embasou o decreto de prisão preventiva. Isso porque, além de demandar o reexame de fatos, é suficiente para o juízo cautelar a verossimilhança das alegações, e não o juízo de certeza, próprio da sentença condenatória*" (RHC n. 123.812, relator Ministro Teori Zavascki, SEGUNDA TURMA, DJe 20/10/2014).

2. A prisão foi decretada em decorrência da necessidade de garantir a aplicação da lei penal e instrução criminal, uma vez que, segundo consta dos elementos informativos dos autos, o ora recorrente empreendeu fuga após os delitos, permanecendo foragido até o momento (pouco mais de 3 anos), circunstância que justifica a necessidade de segregação cautelar.

3. As condições subjetivas favoráveis do acusado, por si sós, não impedem a prisão cautelar, caso se verifiquem presentes os requisitos legais para a decretação da segregação provisória.

4. De igual forma, as circunstâncias que envolvem o fato demonstram que outras medidas previstas no art. 319 do Código de Processo Penal não surtiriam o efeito almejado para a proteção da ordem pública.

5. Recurso ordinário parcialmente conhecido e, nessa extensão, improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, nesta parte, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Laurita Vaz, Sebastião

Reis Júnior, Rogerio Schietti Cruz e Nefi Cordeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 04 de junho de 2019 (data do julgamento).

Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO

Relator